



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAR OS LEILÕES DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **ARTHUR FERREIRA NUNES**, brasileiro, capaz, RG nº 20.460387-03 SSP/BA e inscrito no CPF nº 640.968.904-72, matriculado na JUCESE sob nº 01/2020, com endereço na Av. Jorge Amado nº 1565, Sala 04 e 06, Jardins, CEP Nº 49.025-330, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações Decreto Federal nº 21.981, de 1932, art. 10 § 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, bem como, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Chamamento Público nº 001/2020 e o pedido de credenciamento elaborado pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste termo a prestação dos serviços de **LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, constantes no levantamento decorrente do Decreto nº. 01/2020, observadas as especificações e condições do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

**CLAUSULA TERCEIRA – ADIAMENTO**

3.1 - O Leilão poderá ser adiado pelo **CONTRATANTE** caso o **CONTRATADO** não cumpra os prazos estabelecidos e previamente acordado pelas partes. O **CONTRATANTE** estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do **CONTRATADO** os custos decorrentes desse adiamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

3.2 – Eventual adiamento, devidamente justificado, obedecerá às restrições legais, notadamente as insertas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O Leiloeiro Oficial credenciado realizará os serviços constantes na cláusula primeira e descritos Anexo I – Termo de Referência do Edital com **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, fazendo jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

4.2. A obrigação do pagamento da referida taxa é de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s), não havendo qualquer responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da administração com o pagamento de taxas ou valores decorrentes da atuação do leiloeiro, inclusive no caso de não haver interessados em comprar o bem(s) do(s) bem(ns) postos a leilão, ou seja, o certame resulte em deserto ou fracassado;

4.3. A forma de pagamento da **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** ficará as condições a serem estabelecidas no edital de leilão, estando o mesmo em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial ao art. 53, § 2º.

4.4. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

4.5. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

4.6. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 – O presente CONTRATO terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO**

6.1- Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Planejar, em conjunto com o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
- b) Auxiliar O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- c) Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
- d) Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- e) Elaborar as minutas de editais de leilão em conformidade com a Lei de Licitações nº



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

- 8.666/93, e colocá-las a disposição da procuradoria do município em tempo hábil para emissão de parecer e posterior publicação do instrumento;
- f) Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
  - g) Realizar o ato em local previamente definido pelo Município de NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando à boa realização do serviço;
  - h) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;
  - i) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
  - j) Registro de lances *on line* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;
  - k) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente edital;
  - l) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
  - m) O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pelo MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;
  - n) O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a forma, as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;
  - o) Entregar ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
    - I. Relação dos lotes arrematados;
    - II. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;
    - III. Nome completo, CPF e identidade do arrematante vencedor;
    - IV. Endereço, telefone E e-mail do arrematante vencedor;
    - V. Valor do lance vencedor ofertado;
    - VI. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;
    - VII. Relação de bens remanescentes;

6.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

- I. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e nas condições de pagamentos previstas no Edital de Leilão;
- II. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;
- III. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas da arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação;
- IV. Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

judiciais ou extrajudiciais necessárias;

V. Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

VI. O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação;

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### **CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

7.3. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Suspensão;

7.3.3. Descredenciamento.

7.4. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Sexta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

7.5. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, a não manutenção das condições de habilitação/credenciamento, ou na hipótese de falta considerada grave.

7.6. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

7.7. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

7.8. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

7.8.1. Reincidência da pena de suspensão;

7.8.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

7.8.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

7.9. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º. 22.427/33 e às disposições constantes na Lei n.º. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO**

8.1. O Leiloeiro promete a alienação dos bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

- 9.1 Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- 9.2 Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- 9.3 Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão nos meios de publicação previsto na lei de licitações;
- 9.4 Acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;
- 9.5 Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à leilão, quando localizados nas dependências da prefeitura;
- 9.6 Proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- 9.7 Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- 9.8 Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

11.1.1. Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº. 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratante tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

11.1.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

11.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO**

12.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o percentual da taxa a ser recebido pelo arrematante será o mesmo para todos os interessados em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ORIGEM**

13.1. A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do Processo Administrativo Nº. 04/2020, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº. 01/2020-PMNSL, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

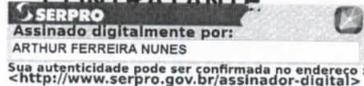
14.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Nossa Senhora de Lourdes/SE, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 26 de Novembro de 2020

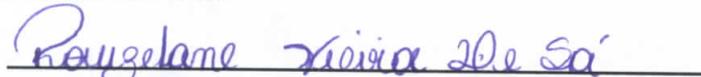
  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Silva Andrade**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

  
Assinado digitalmente por:  
ARTHUR FERREIRA NUNES  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

\_\_\_\_\_  
**ARTHUR FERREIRA NUNES**  
**LEILOEIRO**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_